

20	AVENTAL DE PROTEÇÃO PARA HIGIENIZAÇÃO EM EXPURGADO EM NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO LAMINADO+ POLIETILENO, IMPERMEÁVEL, MANGAS COMPRIDAS, TAMANHO M (ANVISA2020)	Unid	03
21	TERMÔMETRO CORPORAL CLINICO (NÃO PODE SER DIGITAL).	Unid	08
22	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL TERMÔMETRO A LASER DIGITAL INFRAVERMELHO REGISTRADO NA ANVISA N° 0686360087	Unid	04

Enviar cotação para o e-mail: compras.seprev@outlook.com/compras.seprev@gmail.com

Informações: Fone: 82 3315-8235

Maceió, 21 de maio de 2020.

Ronaldo Tenório Cavalcanti
Supervisor de Aquisição

*Republicado por Incorreção

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

FICA DESCONSIDERADO A PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIA 19/05/2020 DO TERMO DE RATIFICAÇÃO N° 17/2020, em favor da Empresa CENTURY COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob CNPJ de nº 04.307.281/0001-80 com proposta no valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), Constando todas as informações no Processo: 30004-0000000269/2020, visando contratação de empresa especializada em vigilância eletrônica, a fim de atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Prevenção à Violência.

MOTIVO: NÃO APROVAÇÃO COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - CPOF

Maiores informações: poderão ser solicitadas através do e-mail atgab.seprev@gmail.com

Maceió, 21 de maio de 2020.

ESVALDA AMORIM BITTENCOURT DE ARAÚJO
Secretaria de Estado de Prevenção à Violência

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N° 4.308, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Determina a requisição administrativa de bens móveis, insumos e equipamentos que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 114 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a classificação de pandemia e a declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto nº 69.705, de 18 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Alagoas, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em especial o disposto no Art. 2º, X c/c inciso I, conforme previsão na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Estado de Alagoas em face da pandemia e a necessidade de intensificar medidas de mitigação dos efeitos do contágio;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição da República e no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde é a gestora estadual do SUS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a requisição administrativa nas sedes ou locais de armazenamento dos fabricantes, distribuidores e varejistas dos seguintes bens móveis e ou equipamentos:

ITEM	QUANTIDADE
Extensor para equipo 2 vias c/ clamp 1711GLS	41.600
Adaptador p/ soro/ Equipo ponta dupla	9.700
Coletor de urina, plástico, sistema aberto, infantil, cerca 100ml - adesivo hipoalergênico, embalagem individual (masculino)	485
Esparradrapo 2,5 x 4,5m cx 96	970
Escova degermação com Clorexidina à 2%, estéril, embalada individualmente, c, limpador de unhas, base que permita manuseio	970
Espaçador c/ máscara infantil elefant - Air - tamanho M	194
Rolo para Esterilização 300mm x 100m Pack GC	485
Rolo para Esterilização 100mm x 100m Pack GC	485
Rolo para Esterilização 200mm x 100m Pack GC	485
Agulha hipodérmica, aço inoxidável, siliconizado, 18g x 1 1,2", bisel curto trifacetado, conector luer lock em plástico, com sistema segurança segundo nr 32, estéril, descartável, embalagem individual	48.500
Agulha hipodérmica, aço inoxidável, siliconizado, 21g x 1 1,4", bisel curto trifacetado, conector luer lock em plástico, com sistema segurança segundo nr 32, estéril, descartável, embalagem individual	48.500
Fita hospitalar, impermeável, dorso em papel crepado, adesivo acrílico, cerca de 20mm, uso único	970
Lâmina bisturi, aço inoxidável, nº 21, descartável, estéril	1.940
Cânula de traqueostomia, material: pvc - cloreto de polivinila, tipo uso: descartável, esterilidade: estéril, diâmetro interno: 6,50 mm, componentes: tubo balão baixa pressão, conector montado, balão, aplicação: anestesia	485
Tubo endotraqueal, pvc siliconizado, curva magill, calibre 2,5 c, ponta distal atraumática, radiopaco, graduado, conector padrão, estéril, uso único	485
Tubo endotraqueal, pvc siliconizado, curva magill, calibre 6,0 c, ponta distal atraumática, balão alto volume e baixa pressão, radiopaco, graduado, conector padrão, estéril, uso único	485
Cateter duplo lúmen adulto kit cateter venoso duplo lumen 7 F X 20cm para acesso central com sistema interlink e AMC thromboshield revestimento de heparina antimicrobiano contendo seringa 5ml,agulha 22GA x 1 1/2 uma agulha de parece fina 18GA x 21/2 fio guia reto 60 cm com ponta em j , um dilatador de vaso, um cateter duplo lumen radiopaco recoberto com AMC, duas tampas interlink uma alça de sutura opcional e um clamp diametro 7FR (2,3 mm)comprimento 20 cm fio quia 0,89mm.	1.130
Acetilcisteína 20mg/ml - Xarope infantil 120ml	194
Acetilcisteína 20mg/ml - Xarope infantil 100ml	194
Metoclopramida cloridrato 5mg/ml - ampola 2ml	4.850
Paracetamol 200mg - gotas FR 10ml	485
Paracetamol 200mg/ml - sol. oral Frasco c/ 15ml	485
Clorexidina digluconato 2% degermante - FR 100ml	970
Clorexidina digluconato 0,2% solução tópica - FR 100ml	970
Clorexidina digluconato 0,5% solução alcoólica - FR 100ml	582
Clorexidina digluconato 0,12% colutório - FR 500ml	388
Clorexidina 2% - sab. degermante 100ml	970
Clorexidina sol. Aquosa 0,2% - 1L	970
Clorexidina 0,12% sol. alcool - 1L	388
Furosemida 40mg - comprimido	485
Gliconato de cálcio 10% sol. injetável - ampola 10ml	1.940
Isossorbida sal mononitrato 10mg/ml sol. injetável - ampola 1ml	485
Prometazina Cloridrato 25mg - comprimido	291
Sinvastatina 20mg - comprimido	485
Midazolam 5mg/ml - ampola 3ml	9.700
Propofol 10mg/ml - frasco/ampola 100ml	3.530

Gel condutor para Ultrassonografia e ECG (gel incolor) 1Kg, uso interno e externo, incolor, inodoro, nao gorduroso, umectante, soluvel em agua e pH neutro, para uso como meio de contato para transmissao ultra-sonica, ecografos e dopplers, isento de substâncias tóxicas ou alergênicas. A apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente, contendo dados de identificação e procedência, a data da fabricação, da validade, número de lote, cadastro, registro ou isenção de registro no Ministério da Saúde. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Embalagem com no mínimo 1kg.	200
Algodão hidrofílico em manta fina, com camadas sobrepostas, formando uma manta com espessura uniforme entre 01 e 1,5 cm e regularmente compacta, isento de impurezas, de aspecto homogêneo e macio, branco, boa absorvência, inodoro, enrolado em papel apropriado em toda sua extensão, com rolo de 500 gramas. A apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente, contendo dados de identificação e procedência, a data da fabricação, da validade, número de lote, cadastro, registro ou isenção de registro no Ministério da Saúde.	4.790
Seringa descartável - 1 mL com agulha 13x4,5 - siliconizada, estéril, atóxica, graduação nítida permanente, com cilindro altamente transparente que permite a visualização do fluido, com ponta conectora tipo luer Look, embolo com pistão (borracha) deslizante, embalada individualmente, com abertura asséptica. A apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente, contendo dados de identificação e procedência, a data da fabricação, da validade, número de lote, cadastro, registro ou isenção de registro no Ministério da Saúde.	78.040
Seringa descartável 3 mL sem agulha, siliconizada, atóxico, estéril, graduação nítida permanente, com cilindro altamente transparente, com ponta conectora tipo luer look, êmbolo com pistão (borracha) deslizante, embalada individualmente, com abertura asséptica. A apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente, contendo dados de identificação e procedência, a data da fabricação, da validade, número de lote, cadastro, registro ou isenção de registro no Ministério da Saúde.	171.899
Seringa descartável 5 mL sem agulha, siliconizada, estéril, atóxica, graduação nítida permanente, com cilindro altamente transparente, com ponta conectora tipo luer look, embolo com pistão (borracha) deslizante, embalada individualmente, com abertura asséptica. A apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente, contendo dados de identificação e procedência, a data da fabricação, da validade, número de lote, cadastro, registro ou isenção de registro no Ministério da Saúde.	255.375
Seringa descartável 10 mL sem agulha siliconizada, estéril, graduação nítida permanente, com ponta conectora tipo luer lock, êmbolo com pistão (borracha) deslizante, embalada individualmente, com abertura asséptica. A apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente, contendo dados de identificação e procedência, a data da fabricação, da validade, número de lote, cadastro, registro ou isenção de registro no Ministério da Saúde.	369.315
Seringa descartável 20 mL sem agulha, siliconizada, estéril, atóxica, graduação nítida permanente, com cilindro altamente transparente, com ponta conectora tipo luer look, embolo com pistão (borracha) deslizante, embalada individualmente, com abertura asséptica. A apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente, contendo dados de identificação e procedência, a data da fabricação, da validade, número de lote, cadastro, registro ou isenção de registro no Ministério da Saúde.	338.667
Máscara, tipo: p, isolamento respiratório, tipo uso: descartável, tipo fixação: tiras polipropileno, 4 camadas, características adicionais: filtração mínima 95%, 0,3micra, fechada, formato: bico de pato ou PFF2 sem válvula.	2.965

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS DO NORDESTE EIRELI	02.895.945/0001-44 [MATRIZ]
KAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA	31.724.769/0001-86
D&A FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI - EPP	04.362.282/0001-28
COMERCIAL PALMARINA LTDA	01.065.644/0001-20

Art. 2º A Secretaria Estadual de Saúde solicitará, aos órgãos de Segurança Pública do Estado, o auxílio necessário ao cumprimento da presente requisição.

Art. 3º Os servidores Marinaldo Rocha Júnior, matrícula 1503-2; Amanda Maria Paixão Soares, Matrícula 865110-8 e Denys Cavalcante Moura Filho, Matrícula 1020 acompanharão as medidas de requisição.

Art. 3º Obtida a posse dos bens móveis indicados no art. 1º, a Secretaria Estadual de Saúde ficará responsável pela respectiva guarda e demais atos necessários à sua utilização, garantida a justa indenização pela utilização dos bens requisitados.

Art. 4º As demais requisições administrativas que venham a ser necessárias para enfrentamento ao surto de COVID-19, notadamente aquelas que envolvam a requisição de equipamentos, insumos, medicamentos e demais produtos de saúde, serão determinadas por Portaria do Secretário Estadual de Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Cumpra-se e publique-se.

CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 514253

PORTARIA N° 4.309, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Determina a requisição administrativa de bens móveis, insumos e equipamentos que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 114 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a classificação de pandemia e a declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto n° 69.705, de 18 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Alagoas, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em especial o disposto no Art. 2º, X c/c inciso I, conforme previsão na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Estado de Alagoas em face da pandemia e a necessidade de intensificar medidas de mitigação dos efeitos do contágio;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição da República e no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal n° 8.080/90;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde é a gestora estadual do SUS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a requisição administrativa nas sedes ou locais de armazenamento dos fabricantes, distribuidores e varejistas dos seguintes bens móveis e/ou equipamentos:

ITEM
Válvulas com Fluxômetro
QUANTIDADE
150 Unidades
EMPRESA
White Martins Gases Industriais NE Ltda
CNPJ
24.380.578/0002-60

Art. 2º A Secretaria Estadual de Saúde solicitará, aos órgãos de Segurança Pública do Estado, o auxílio necessário ao cumprimento da presente requisição.

Art. 3º O Nelson Marques da Silva Filho, Matrícula 1000007421, acompanhará as medidas de requisição.

Art. 3º Obtida a posse dos bens móveis indicados no art. 1º, a Secretaria Estadual de Saúde ficará responsável pela respectiva guarda e demais atos necessários à sua utilização, garantida a justa indenização pela utilização dos bens requisitados.

Art. 4º As demais requisições administrativas que venham a ser necessárias para enfrentamento ao surto de COVID-19, notadamente aquelas que envolvam a

EMPRESAS	CNPJ
COMAC COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS	01.313.995/0001-03 [MATRIZ]

requisição de equipamentos, insumos, medicamentos e demais produtos de saúde, serão determinadas por Portaria do Secretário Estadual de Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Cumpra-se e publique-se.

CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 514357

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB
RESOLUÇÃO CIB-SUS/AL N° 031, DE 19 DE MAIO DE 2020

Aprova o incentivo, em caráter excepcional e temporário, de diária do leito clínico de enfermaria ocupado exclusivamente por pacientes suspeitos ou diagnosticados com COVID-19, como medida de apoio ao enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE do Sistema Único de Saúde do Estado de Alagoas - CIB-SUS/AL, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal n° 7.508, de 28 de junho de 2011, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n° 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo Federal n° 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 69.541, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no estado de Alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID - 19 (CORONAVÍRUS) no âmbito do estado de Alagoas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 480, de 23 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO a Resolução CIB n° 019, de 1º de abril de 2020, que aprovou o Plano de Contingência do estado de Alagoas para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme diretrizes e normativas da esfera nacional;

CONSIDERANDO o Protocolo de Manejo Clínico da Covid-19 na Atenção Especializada que tem como objetivo orientar a Rede de Serviços de Atenção à Saúde do SUS para atuação na identificação, na notificação e no manejo oportuno de casos suspeitos de infecção humana por SARS-CoV-2 de modo a mitigar a transmissão sustentada no território nacional, revolvem:

Art. 1º Aprovar, em caráter excepcional e temporário, o repasse de incentivo financeiro, de forma conjunta e complementar, pelas Secretarias Municipais de Saúde /SMS e Secretaria de Estado da Saúde/SESAU, para subsidiar o custeio relativo à diária de internação em leito clínico de enfermaria ocupado exclusivamente por paciente suspeito ou diagnosticado com COVID-19, correspondente ao valor total R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, como medida de apoio ao enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus. § 1º A Secretaria Estadual da Saúde/SESAU, arcará com o importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e as Secretarias Municipais de Saúde a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao incentivo previsto no caput deste artigo.

§ 2º Aplicação desta Resolução, perdurará até os efeitos da Pandemia (COVID-19).

§ 3º Fica estabelecido que inexistindo unidade hospitalar sob gestão local no

território do ente municipal com leitos clínicos disponíveis para atendimento dos pacientes suspeitos ou diagnosticados com COVID-19, devidamente regulados pela Central de Regulação Estadual/COVID, não poderão usufruir dos incentivos.

Art. 2º A assistência hospitalar será prestada durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, em favor dos pacientes em regime de hospitalização em leitos clínicos, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente com suspeita ou diagnóstico decorrente da COVID - 19 (CORONAVÍRUS) desde sua admissão hospitalar até a respectiva alta, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou concluir o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, devendo observar especialmente as normas do Ministério da Saúde, e as diretrizes e preceitos emergentes da ANVISA, especialmente no que se refere ao Programa Nacional de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH).

Art. 3º Para recebimento dos recursos definidos no artigo 1º desta Resolução os prestadores de serviços deverão apresentar a SMS o relatório de produção de internação dos pacientes suspeitos ou diagnosticados devidamente regulados pela Central de Regulação Estadual/COVID, mediante autorização de internação hospitalar (AIH) com série numérica liberada pelo gestor local.

§ 1º A Unidade Hospitalar receberá, mensalmente e enquanto perdurar os efeitos da pandemia, a importância referente aos serviços disponibilizados, conforme autorizados por meio da Central de Regulação do Estado, realizada em conjunto com o município.

§ 2º O pagamento ao prestador pelos serviços executados será realizado pela Secretaria Estadual de Saúde (SESAU) e Secretarias Municipais de Saúde (SMS), conforme art. 1º, § 1º, desta Resolução.

Art. 4º O pagamento do incentivo se dará da seguinte forma:

I - Integral, desde que todos os leitos ofertados pelo prestador estejam disponíveis e constatados pela Central de Regulação do Estado/COVID;

II - Pela produção, no caso de oferta parcial de leitos ofertados.

Art. 5º Fica determinado que a unidade hospitalar de saúde deverá apresentar a prestação de contas, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, para as providências cabíveis.

I - A Central de Regulação do Estado/COVID encaminhará mensalmente os boletins contendo todas as informações e fluxos de pacientes regulados para os leitos clínicos das enfermarias (COVID-19), e demais informações dos referidos pacientes para o gestor local vinculado a respectiva unidade hospitalar;

II - Após o processamento por meio do SIA/SIH pelo gestor local este o encaminhará à Secretaria Estadual da Saúde para análise da produção;

III - A auditoria será realizada em conjunto entre os entes, sem prejuízo de outras formas de controle, especialmente a realizada pelo Ministério da Saúde/MS.

Art. 6º Os recursos orçamentários ocorrerão por conta do Orçamento do Fundo Estadual de Saúde/FES, provenientes da Unidade Orçamentária: 27524 - Fundo Estadual de Saúde; Unidade Gestora: 510524 - Fundo Estadual de Saúde; Programa de Trabalho: 10.302.0205.4347 - Qualificação da Assistência de Média e Alta complexidade no Estado de Alagoas, Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários e Fonte de Recurso: 120 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, Plano Orçamentário: Manutenção dos Serviços Assistenciais de Média e Alta Complexidade - Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. Os recursos dispendidos pelos municípios e Estado serão oriundos da rubrica orçamentária recebidas para o enfrentamento da pandemia.

Art. 7º Os efeitos financeiros desta Resolução retroagirão até o mês de abril de 2020.

8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió/AL, 21 de maio de 2020.

Rodrigo Buarque Ferreira de Lima
Presidente do COSEMS/AL
Vice Coordenador da CIB/AL

Cláudio Alexandre Ayres da Costa
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador da CIB/AL

ANEXO

GESTOR	LEITO	RECURSO
Estadual	Clínico	R\$ 400,00
Municipal	Clínico	R\$ 100,00
Modalidade de atendimento	Hospitalar	
Descrição	Compreende as ações necessárias para o tratamento clínico do paciente internado com diagnóstico de COVID-19	